



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 413 DE 03 DE MARÇO DE 2010

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Canas e dá outras providências.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO

ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Canas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e, portanto, está sujeito à estrita observância das diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Um Coordenador
- II. Um Secretário
- III. Um Membro do Setor Técnico
- IV. Dois Membros do Setor Operativo

Art. 6º - Os membros do COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Coordenador organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - As pessoas designadas para a composição do COMDEC exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e farão jus a um auxílio de custo no valor equivalente à R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais e uma cesta básica.

§ 1º - O auxílio de custo a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado anualmente através da aplicação da variação percentual observada em relação ao reajuste do salário mínimo.

§ 2º - Não terá direito à cesta básica o servidor municipal que compor o COMDEC e já percebê-la em razão da função que ocupa junto à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS


§ 3º - A designação das pessoas para a composição do COMDEC será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de Março de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 03 DE MARÇO DE 2010.